



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

#### **4. REGULAMENTO DO DOUTORADO**

### **PROGRAMA DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Doutorado em Ciência Jurídica, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, é regido pelas disposições emanadas dos órgãos competentes e, na estrutura, pelas normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UENP, bem como por este Regulamento.

**Art. 2º.** O Programa de Doutorado em Ciência Jurídica, na modalidade de Doutorado acadêmico, tem como Área de Concentração “Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão” e adota duas Linhas de Pesquisa:

- I - Estado e Responsabilidade: Questões Críticas;**
- II - Função Política do Direito.**

**Art. 3º.** O programa de Doutorado em Ciência Jurídica da UENP têm como objetivo a preparação de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de conhecimento das Ciências Jurídicas e para o exercício profissional, bem como a preparação docente para o magistério superior, mediante aprofundamento teórico-científico, de questões específicas da área de concentração, com ênfase na crítica.

**Art. 4º.** São objetivos específicos do Programa:

- I - estimular reflexão que enseje capacidade crítica de perceber as falhas e distorções dos mecanismos de ativação da justiça, e seus correspondentes aparatos formais, de modo a conceber e introduzir critérios que reduzam a rigidez dogmática, sempre com base na supremacia do princípio da dignidade humana;**
- II - desenvolver a capacidade crítica de pensar mudanças, estimulando a capacidade criativa**



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

do discente, como elemento inserido no papel de construir uma sociedade progressivamente melhor e mais justa, como descreve a própria Constituição, uma sociedade livre, justa e solidária;

**III** - promover reflexão crítica em torno das causas que provocam as inclusões e exclusões sociais na atual estrutura fundamental do direito;

**IV** - implementar e divulgar o conhecimento científico, cultural e tecnológico produzido por seus docentes e discentes, priorizando a produção científica, a divulgação do conhecimento, a formação do docente/pesquisador e a formação científica do discente;

**V** - encarar a pesquisa como qualificadora do ensino e base alimentadora da educação permanente;

**VI** - instaurar e manter mecanismos de integração entre a graduação e a pós-graduação, através da produção científica, bem como com a comunidade regional através de projeto de extensão;

**VII** - projetar o pesquisador e a instituição na comunidade científica;

**VIII** - aprimorar a qualidade da produção científica do docente, incentivando sua publicação;

**IX** - proporcionar a atualização dos conhecimentos jurídicos, através de criação de eventos de natureza científica;

**X** - estimular a pesquisa extracurricular do corpo discente, na graduação;

**XI** - incentivar a produção de estudos sobre temas específicos e criação de Grupos de Pesquisa (GP's), vinculando docentes e discentes da pós-graduação e da graduação.

**XII** - considerar os critérios de regionalidade, de aplicabilidade, de interdisciplinaridade, de articulação com a graduação, na elaboração de Projetos de Pesquisa, de Ensino e de Extensão.

**XIII** – outorgar o título de doutor em Ciência Jurídica, ao candidato que cumprir todas as exigências deste regulamento.

**Art. 5º.** O acesso ao Programa está aberto a candidatos que concluíram Curso de Mestrado na área do Direito, observadas as disposições relativas ao processo seletivo.

**Parágrafo Único.** São asseguradas as mesmas condições aos que obtiveram título em universidade estrangeira, desde que observado o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei 9394/96.



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 6º.** A administração do Programa de Doutorado em Ciência Jurídica será exercida:

- I.** pela comissão coordenadora;
- II.** pelo colegiado;
- III.** pelo coordenador;
- IV.** pela secretaria administrativa.

**SEÇÃO II**  
**DA COMISSÃO COORDENADORA**

**Art. 7º** A comissão coordenadora do programa será composta por:

- I.** Coordenador, presidente da comissão;
- II.** Vice-coordenador;
- III.** 4 (quatro) docentes, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, eleitos pelo colegiado, com mandato concomitante ao do coordenador;
- IV.** 2 (dois) representantes discentes, eleito por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo único.** O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador corresponderá ao período de 01 (um) ciclo de avaliação, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

**Art. 8º** A comissão coordenadora terá função de coordenação pedagógica do programa, com as seguintes atribuições:

- I.** propor normas para o funcionamento do programa, modificar as existentes, caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação do colegiado;



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

- II. analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;
- III. propor ao colegiado do programa a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;
- IV. elaborar o calendário anual das atividades do programa;
- V. assessorar o coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do programa.

### **SEÇÃO III**

#### ***DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA***

**Art. 9º.** Compõem o Colegiado do Programa:

- I – o Coordenador do Programa, seu Presidente, eleito pelos seus pares, dentre os docentes do Programa;
- II – o Vice-Coordenador, eleito pelos seus pares, dentre os docentes do Programa;
- III – os docentes credenciados;
- IV – 2 (dois) representantes discentes, eleito por seus pares, sendo 1 (um ) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução;

**Art. 10º.** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - fixar o número de vagas para ingresso no Programa, observada a capacidade de orientação do corpo docente permanente segundo as regras fixada pela CAPES;
- II - credenciar ou não, docentes para a oferta de disciplinas no desenvolvimento das atividades do Programa;
- III - aprovar alterações e reestruturações curriculares do Programa;
- IV - selecionar os candidatos inscritos para ingresso no Programa ou indicar Comissões para esse fim;
- V - deliberar, ouvido o orientador, sobre:
  - a) pedidos de suspensão de matrícula no Programa;
  - b) pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

- VI** - deliberar proposta de desligamento de discente do Programa;
- VII** – deliberar credenciamento de professores para integrem o quadro do Programa, como professor permanente, colaborador ou visitante;
- VIII** - tomar conhecimento das representações que lhe forem encaminhadas e propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino;
- IX** - apreciar e propor convênios com entidades públicas e/ou privadas, de interesse do Programa, que impliquem em ônus financeiro;
- X** – apreciar, propor e aprovar termo de cooperação acadêmico-científica que não implique em ônus financeiro;
- XI** – recomendar ao Coordenador a indicação e/ou substituição de Docentes;
- XII** - planejar e avaliar permanentemente o Programa, recomendando ao Coordenador as modificações necessárias para o contínuo aperfeiçoamento e elevação do nível do Programa;
- XIII** - estabelecer normas complementares para o funcionamento do Programa de Doutorado em Ciência Jurídica, obedecidas às disposições legais e regulamentares, respeitadas as competências estabelecidas no Regimento Geral da UENP;
- XIV** – aprovar anualmente o cronograma de atividades do programa e o seu calendário.

**Art. 11º.** No exercício de sua competência, o Colegiado do Programa poderá designar comissões temporárias ou permanentes para a execução de atividades específicas.

**Art. 12.** O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, decorrida meia hora, com qualquer número.

§ 2º. O Colegiado deliberará por maioria simples (um número inteiro acima da metade) de seus membros presentes.



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

#### *SEÇÃO IV*

#### *DA COORDENADORIA E DA VICE-COORDENADORIA DO PROGRAMA*

**Art. 13.** São atribuições do Coordenador do Programa:

- I.** exercer a direção acadêmica e administrativa;
- II.** convocar e presidir as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa, com direito além do voto ordinário ao voto de qualidade;
- III.** coordenar a execução do programa, adotando, em entendimento com a PROPG, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV.** dar cumprimento às decisões da comissão coordenadora, do colegiado do programa de pós-graduação, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e demais órgãos superiores da UENP;
- V.** homologar a composição de bancas examinadoras de qualificação, de tese, indicados pelo orientador;
- VI.** elaborar a lista dos professores orientadores por linha de pesquisa, ouvido o colegiado do programa;
- VII.** solicitar bolsas e coordenar o processo de distribuição;
- VIII.** encaminhar pedidos de auxílio financeiro, de acordo com as necessidades do programa, junto à PROPG;
- IX.** delegar atribuições a outros membros da comissão coordenadora ou professores do programa;
- X.** nomear comissões de seleção para ingresso de discentes nos programas de pós-graduação, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- XI.** elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XII.** zelar pela observância das linhas de pesquisa do Programa, quer nas pesquisas empreendidas pelos docentes, quer na produção científica dos discentes;
- XIII.** programar os Exames de Proficiência;
- XIV.** supervisionar os Exames de Qualificação e as Seções de Defesa Pública.
- XV.** representar o programa onde e quando se fizer necessário;



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

**XVI.** cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 14** Compete ao vice-coordenador do programa auxiliar o coordenador em suas atividades, bem como, no seu impedimento ou afastamento, tomar as decisões relativas ao bom funcionamento do programa de pós-graduação.

### **SEÇÃO V**

#### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 15.** A Secretaria Administrativa terá, a seu serviço, um técnico administrativo da UENP, que além de auxiliar o coordenador, terá as seguintes atribuições:

- I.** manter atualizados os assentamentos relativos ao programa;
- II.** processar e arquivar todos os documentos referentes às atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- III.** manter os docentes e discentes do programa informados sobre resoluções, deliberações e demais atos emanados dos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV.** divulgar editais, calendários da pós-graduação, horários de aulas e demais atividades desenvolvidas pelo programa;
- V.** providenciar espaço físico para aulas, processos seletivos, exames de qualificação e defesa de tese;
- VI.** encaminhar à PROPG horário das aulas do programa, relação de discentes matriculados e bolsistas, relação de orientadores e processos para análise e arquivamento;
- VII.** fornecer aos docentes do programa as listas de presença de suas disciplinas;
- VIII.** publicar em edital o aproveitamento dos discentes nas disciplinas ofertadas pelo programa;
- IX.** divulgar a data para defesa de tese, de acordo com o orientador e os prazos estipulados no regulamento do programa, bem como tomar as providências necessárias para sua execução;
- X.** receber cópia impressa e digital da tese e comunicar a PROPG;
- XI.** secretariar as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa;
- XII.** auxiliar a coordenação do programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;

**XIII.** executar as demais tarefas que o coordenador do programa lhe atribuir.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 16.** A estrutura do Programa de Pós-Graduação abrange disciplinas concernentes às áreas do Direito e domínios conexos, entendida como campos específicos do conhecimento e aprofundamento, na área de concentração, devidamente sustentada pelas Linhas de Pesquisa.

**Parágrafo único.** Integram o currículo do doutorado:

- VI. Disciplinas comuns de qualificação
- VII. Disciplinas específicas de qualificação
- VIII. Pesquisa orientada
- IX. Exame de qualificação
- X. Defesa de tese

**Art. 17.** O discente deverá cursar 2 (duas) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) disciplinas específicas, conforme grade curricular aprovada pelo colegiado que é parte integrante do presente regulamento.

**Art. 18.** O Discente concluirá o Programa com o mínimo de 64 (trinta e quatro) créditos, totalizando 960 h/a, assim distribuídos:

- I.** créditos obtidos pela conclusão do mestrado: 32 (trinta e dois) créditos;
- II.** disciplinas obrigatórias: 8 (oito) créditos;
- III.** disciplinas específicas: 8 (oito) créditos;
- IV.** estágio docência: 4 (quatro) créditos;
- V.** seminários de pesquisa orientada: 10 (dez) créditos;



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

**VI.** depósito e defesa da tese: 2 (dois) créditos.

§ 1º – Cada disciplina possui 04 (quatro) créditos.

§ 2º - Cada crédito corresponde à 15 horas atividade.

§ 3º. O coordenador deverá resolver sobre a escolha das disciplinas obrigatórias e optativas que serão ofertadas para cada semestre.

**Art. 19.** Para concluir o plano individual de estudos, o discente deverá, no prazo mínimo de 30 (trinta) no máximo de 48 (quarenta e oito) meses,

**I.** cumprir os créditos exigidos neste Regimento;

**II.** ter a Tese aprovada em Sessão Pública pela maioria dos membros da Comissão Examinadora;

§ 1º. A juízo do Colegiado, o prazo de conclusão do Programa poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, uma única vez.

§ 2º. O requerimento para a prorrogação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser formalizado desde que o discente já tenha cumprido todos os créditos de disciplina e aprovado em exame de qualificação.

**SEÇÃO II**  
**DA PESQUISA ORIENTADA**

**Art. 20.** A pesquisa orientada, correspondente a dez créditos, compreende duas modalidades:

**I.** As atividades relacionadas à docência e a diversos exercícios científicos, como publicações, palestras, conferências, aulas especiais, dentre outras similares. Dessa maneira deverão ser obtidos 6 (seis) créditos nesta modalidade levando em conta os seguintes critérios:

**a)** Até 3 (três) créditos – provenientes de atividades acadêmicas realizadas no Programa, compreendendo palestras e seminários, sendo que a cada conjunto de participações em 05 (cinco) palestras, proferidas por professores habilitados a



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

ministrarem aulas em nível de doutorado, corresponderá 01 (um) crédito; o aluno também poderá oferecer palestras ou mesmo participar de atividades na Graduação, quando serão atribuídos, de acordo com a complexidade, o máximo de um crédito por atividade, ouvido o orientador e a Coordenação;

**b)** Até 2 (três) créditos – provenientes da frequência a atividades acadêmicas em outras Instituições de Ensino Superior ou, ainda, assistência a cursos e seminários ministrados por professores do Programa na Instituição e em outras Instituições de Ensino Superior, conveniadas com o Programa; o orientador, ouvido o Coordenador, atribuirá os créditos.

**c)** Até 6 (seis) créditos – provenientes de publicações (artigos em revistas especializadas com Conselho editorial, livros e capítulos de livros), desde que o tema esteja relacionado com o projeto de tese do doutorando e que tenham sido elaboradas durante a realização do Curso, sendo que estas deverão ter a qualificação mínima Qualis B1 (quando se tratar de artigo) e L4 (quando se tratar de livro), preferencialmente em coautoria com o respectivo orientador. Os créditos serão atribuídos da maneira seguinte: 02 (dois) créditos por artigo publicado, 1 (um) créditos por capítulo de livro e 4 (quatro) créditos por livro publicado;

II. A pesquisa orientada com relação à tese. O aluno receberá três créditos - resultantes de atividades de orientação individual do professor orientador, comprovados com a entrega de relatórios. Os créditos serão atribuídos após homologação do relatório pela Comissão de Coordenação.

§1º. Independentemente da composição das atividades, deve haver, ao menos, quatro créditos desenvolvidos no inciso I, alínea “c”.

§2º. Todos os créditos desta etapa serão atribuídos pela Comissão de Coordenação, ouvido o Orientador



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

### **SEÇÃO III**

#### **DAS SEÇÕES DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 21.** As orientações compreendem as atividades de pesquisa e de elaboração do projeto final de pesquisa e, após a defesa deste, as atividades de elaboração da tese, devendo realizar-se a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 1º. As orientações deverão ser realizadas já a partir do ingresso do estudante no Curso, em reuniões mensais com seu orientador, com presença obrigatória;

§ 2º. A ausência injustificada a 2 (duas) sessões de orientação implicará no desligamento do estudante do programa

### **SEÇÃO IV**

#### **DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 22.** O ano letivo do Programa de Doutorado em Ciência Jurídica será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

**Art. 23.** Para que o discente seja aprovado na disciplina, e tenha direito aos respectivos créditos, é necessário que tenha frequência, em cada uma das atividades curriculares, de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), e que a avaliação de cada disciplina e do rendimento acadêmico final seja igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 24.** A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida deve corresponder uma avaliação do discente, que se expressará em notas, escalonadas de 0 (zero) a 10 (dez).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 25.** O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor, vinculados a UENP e a outras instituições de ensino



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

superior ou de pesquisa, quando em caráter de professores visitantes, credenciados nos termos deste Regulamento e normas da CAPES.

§ 1º. Será credenciado para ofertar disciplina no doutorado, o professor com titulação há mais de cinco anos, que comprovar produção, nos últimos 3 (três) anos, superior a 300 (trezentos) pontos, de acordo com os critérios de avaliação da área do Direito.

§ 2º. Excepcionalmente será credenciado como professor para oferta de disciplina o doutor recém titulado que comprovar produção superior a 500 (quinhentos) pontos nos últimos 3 (três) anos, de acordo com os critérios de avaliação da área do Direito.

§ 3º. Não será credenciado como orientador de tese o professor com menos de 05 (cinco) anos de titulação, bem como aquele que não concluiu orientação de mestrado.

**Art. 26.** A cada 04 (quatro) anos, o credenciamento dos professores e orientadores junto ao Programa será revisto pelo Colegiado do Programa, com base no sistema de auto-avaliação do Programa, considerando-se:

**I** - a dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

**II** - as atividades de pesquisa e produção técnico-científica, vinculadas a uma das linhas de pesquisa do Programa;

**III** - a coordenação e/ou execução de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Doutorado em Ciência Jurídica.

**Parágrafo único.** Caso o professor apresente rendimento insuficiente para os fins do Programa, não atingindo o disposto neste artigo, poderá ser desligado do corpo docente permanente pelo Colegiado.

**Art. 27.** Professores doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar, temporariamente, o corpo docente deste Programa, na condição de professor convidado ou de professor visitante, sujeitando-se às regras do Programa.

**Art. 28.** São atribuições do professor:

**I** - cumprir e fazer cumprir o horário de aulas e de outras atividades presenciais, sob sua



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

responsabilidade;

- II** - encaminhar à Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das aulas, a ementa e o conteúdo programático, devidamente atualizado da disciplina que ministrará, conforme modelo adotado pelo Programa;
- III** - encaminhar à Secretaria as notas de aproveitamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término das aulas de sua disciplina;
- IV** - encaminhar com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de vencimento, relatórios de pesquisa e Relatórios CAPES;
- V** - manter atualizado o currículo lattes e o DGP.
- VI** - liderar ou participar em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

**Art. 29.** São atribuições do orientador:

- I** - elaborar, de comum acordo com seus orientandos, o plano de atividades destes e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- II** - auxiliar os seus orientandos na elaboração do projeto definitivo de pesquisa e plano de tese;
- III** - acompanhar o desempenho de seus orientandos, em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades, através de reuniões devidamente documentadas, com presença obrigatória dos orientandos;
- IV** - solicitar, ao Colegiado do Programa, as providências para a realização do Exame de Qualificação e para defesa pública da tese, sugerindo nomes de membros para composição da Comissão examinadora;
- V** - participar, como membro nato e presidente, das comissões examinadoras de seus orientandos;
- VI** - autorizar o encaminhamento da versão final da tese à Secretaria do programa após a defesa.
- VII** - dar parecer a pedidos de aproveitamento de créditos de seus orientandos;
- VIII** - dar parecer a pedidos de suspensão de matrícula de seus orientandos;
- IX** - mediante justificativa, propor ao Colegiado do Programa o desligamento de orientando seu.



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

**Parágrafo único.** O número de orientandos por orientador é fixado pelo Colegiado do Programa, observados os critérios dos documentos de avaliação da área do Direito.

**CAPÍTULO V**  
**DO CORPO DISCENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** O corpo discente do Programa de Doutorado em Ciência Jurídica constitui-se de discentes regularmente matriculados, nos termos deste Regulamento.

**Art. 31** O discente desligado do Programa de Doutorado em Ciência Jurídica, por perda de prazo, e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

**Parágrafo único:** Caso aprovado, será considerado discente novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais discentes regulares ingressantes.

**Art. 32** O discente que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou tese, deverá ser reprovado.

**SEÇÃO II**  
**DO DISCENTE BOLSISTA**

**Art. 33** O discente bolsista deverá além das outras obrigações regimentais, desenvolver estágio docência.

**Art. 34.** O estágio docência na graduação em Direito será desenvolvido de acordo com o Regulamento específico, mediante as seguintes atividades:

- I** - aulas teóricas e práticas;
- II** – organização de atividades extra-classe;
- III** – monitoria de disciplina.



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

## **SEÇÃO II**

### **DAS VAGAS**

**Art. 35.** O número de vagas no Programa será fixado pelo colegiado do programa, observada a capacidade de orientação do corpo docente permanente segundo as regras fixada pela CAPES.

**Art. 36.** As vagas serão divulgadas em Edital, pela Secretaria do Programa, estabelecendo os prazos e a data do Exame de Seleção.

## **SEÇÃO III**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 37.** Para admissão ao Programa de Doutorado, o candidato deverá submeter-se a um processo de seleção, que compreenderá:

- a) 1ª fase – exame de proficiência em dois idiomas modernos;
- b) 2ª. fase - prova eliminatória escrita;
- c) 3ª fase - análise do *Curriculum Lattes* e do Projeto de Pesquisa;
- d) 4ª fase - entrevista pessoal.

§ 1º. A proficiência de que trata o caput deste artigo é comprovada em um dos seguintes idiomas: inglês, francês, italiano ou alemão, devendo o discente providenciá-la junto a cursos que expeçam diplomas ou certificados com validade nacional, expedidos por outros programas de Pós-Graduação, nos últimos 2 (dois) anos, ou submeter-se à avaliação organizada pelo próprio Programa.

§ 2º. A primeira e segunda fases têm caráter eliminatório, e a terceira e quarta fases são classificatórias. Na entrevista serão levadas em consideração a qualidade do projeto de pesquisa e sua adequação a uma das linhas de pesquisa do Programa, o *Curriculum Vitae*, a experiência e a maturidade intelectual do candidato.



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

**Art. 38.** No ato da inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá apresentar, à Secretaria Administrativa do Programa de Doutorado, os seguintes documentos:

- I** - Formulário de inscrição, indicando Linha de Pesquisa;
- II** - Cópia do documento de identidade;
- III** - Recibo de Pagamento da Taxa de Inscrição;
- IV** - Projeto de Pesquisa fundamentado, com tema vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 39.** Os candidatos aprovados na prova eliminatória escrita, sob pena de desclassificação do certame, deverão apresentar no prazo do edital o *Curriculum lattes* documentado.

**Art. 40.** O processo de seleção será realizado por uma Comissão Examinadora, nomeada pelo Coordenador do Programa.

**Art. 41.** Os candidatos convocados para a matrícula deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- I** - Duas fotos 3x4, recentes;
- II** - Termo de aceitação das normas regimentais do Programa de Doutorado;
- III** - Autorização para publicação da tese no site do programa, conforme resolução da CAPES;
- IV** - Comprovante de conclusão do curso de graduação em direito, devendo em qualquer caso, apresentar cópia autenticada do diploma registrado até a qualificação;
- V** - Histórico escolar da graduação em direito;
- VI** - Comprovante de conclusão do mestrado em direito, devendo em qualquer caso, apresentar cópia autenticada do diploma registrado até a qualificação;
- VII** - Histórico escolar do mestrado em direito;
- VIII** - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- IX** - Comprovante de situação cadastral do CPF;
- X** - Certidão de quitação eleitoral.



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

#### **SEÇÃO IV** **DA MATRÍCULA**

**Art. 42.** O candidato admitido no Programa deverá requerer matrícula junto à Secretaria Acadêmica do Programa, antes do início do período letivo, conforme calendário aprovado anualmente.

**Art. 41.** A matrícula inicial no Programa implica inscrição nas disciplinas obrigatórias.

**Art. 42.** O discente deverá efetuar a rematrícula regularmente, em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

**Parágrafo único.** O discente Deverá estar matriculado em créditos de orientação em tese desde o seu ingresso no programa.

**Art. 43.** O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula, mediante pedido justificado e aprovado pela comissão coordenadora.

§1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do programa, quando o discente estiver com a matrícula trancada.

§3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos de integralização.

**Art. 44.** Discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras IES, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como discente especial, ofertadas no período letivo, a qualquer momento, pelos Programas da UENP, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo coordenador do programa, e atendam aos seguintes procedimentos:

**I.** preenchimento do requerimento próprio fornecido pela secretaria do programa;



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

- II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
- III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

### **SEÇÃO V**

#### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 45.** Poderá ser requerido aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas até 02 (dois) anos anteriores à data do requerimento, desde que cursadas em Programas recomendados pela CAPES, com nota igual ou superior ao Programa de Doutorado da UENP e que não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos de disciplinas exigidos para a integralização do Curso.

§ 1º. O aproveitamento de créditos deverá ser justificado pelo orientador do requerente e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O discente desligado do Programa também poderá requerer, após o reingresso, o aproveitamento de créditos, nos termos do caput deste artigo.

### **SEÇÃO VI**

#### **DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MATRÍCULA**

**Art. 46.** O discente regular poderá solicitar a coordenação do programa, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no programa.

**Art. 47** O discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina na secretaria do programa, mediante comunicado à coordenação, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no calendário da pós-graduação, e desde que não tenha sido ministrado 25% da carga horária total da disciplina.

**Art. 48.** Poderá ser concedida, após cursar 2 (dois) semestres letivos, a suspensão temporária de matrícula, pelo período de um semestre, ao discente que a requerer por motivo justo, ouvido o orientador e o Colegiado.



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

§ 1º. Poderá ser concedido um segundo período de suspensão de matrícula, em casos excepcionais, por mais um semestre.

§ 2º. A suspensão de matrícula implica a cessação da contagem do prazo fixado para a integralização dos créditos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses.

**Art. 49.** O cancelamento definitivo da matrícula dar-se-á:

- I** – a pedido do próprio discente;
- II** – pela condenação do discente à pena de exclusão por processo disciplinar;
- III** – por mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- IV** – pela não aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira até a qualificação;
- V** – pela extrapolação dos prazos de suspensão temporária de matrículas definidos no artigo anterior;
- VI** – pela extrapolação do prazo máximo de integralização de todos os créditos do Programa;
- VII** – pela extrapolação dos prazos regulamentares para a entrega do projeto de pesquisa/plano de tese;
- VIII** – pela extrapolação dos prazos regulamentares para a realização do seminário de defesa do projeto, do Exame de Qualificação ou da defesa da tese;
- IX** – por duas reprovações no Exame de Qualificação;
- X** – por duas reprovações na defesa da tese;
- XI** – por solicitação, por escrito, do orientador, fundamentada em sólida justificativa, a ser julgada pelo Colegiado do Programa, garantido o amplo direito de defesa.

§ 1º. Ao discente, cujo desligamento for proposto, é assegurado o direito de recurso sucessivamente ao próprio Colegiado e aos órgãos colegiados superiores da UENP.

§ 2º. No caso de provimento do recurso a que se refere o § 1º, será designado outro orientador pelo Coordenador Programa.

**Art. 50.** O discente regular desligado só poderá reingressar no Programa após submeter-se a novo processo seletivo.



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

## *SEÇÃO VII*

### *DOS REGISTROS ACADÊMICOS*

**Art. 51.** Do prontuário do discente deverão constar:

- I** – resultado da prova de seleção;
- II** – anuência formal do orientador;
- III** – eventual transferência de orientador;
- IV** – créditos e notas obtidas em disciplinas e outras atividades.

**Art. 52.** Do histórico escolar do discente deverão constar:

- I** – disciplinas cursadas e atividades realizadas no próprio Programa ou em outro, anteriormente à matrícula inicial;
- II** – disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;
- III** – disciplinas cursadas e atividades realizadas em outro Programa, após o ingresso neste Programa;
- IV** – resultado da prova de proficiência em idioma estrangeiro;
- V** – data e resultado do Exame de Qualificação;
- VI** – resultado da defesa da tese, seguida da data de sua realização.

**Parágrafo único.** Dos registros deverão constar: carga horária, número de créditos e notas.

## *SEÇÃO VIII*

### *DA TESE*

**Art. 53.** O discente elaborará sua Tese, assistido pelo Professor Orientador.

**Art. 54.** A Tese será encaminhada para defesa, depois de submetida ao Exame de Qualificação, por uma banca, cujos componentes serão indicados pelo Orientador e homologados pelo Coordenador Geral.

**Art. 55.** Antes da defesa pública da Tese, o discente deverá:



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

- I - ter concluído as disciplinas e demais atividades previstas no seu plano de estudos;
- II - ter obtido a qualificação prévia prevista no Artigo anterior.

**Art. 56.** A defesa pública da Tese deverá cumprir um protocolo indicado pela Coordenação Geral do Programa.

**CAPÍTULO VI**  
**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA TESE**  
**SEÇÃO I**  
**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 57.** O discente que completar os créditos em disciplinas e demais atividades, será submetido ao Exame de Qualificação.

**Art. 58.** Compete ao discente requerer, com a concordância de seu orientador, a realização do Exame de Qualificação no prazo publicado em Edital, antes de esgotar o prazo máximo de duração do programa.

§ 1º. O candidato deverá instruir seu pedido com 7 (sete) cópias da versão preliminar integral da tese impressa, e uma versão digital em mídia, em formato *Word*.

§ 2º O pedido deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do Exame de Qualificação.

§ 3º. O não atendimento aos prazos estabelecidos no caput e no § 2º deste artigo motivará notificação da Coordenação do Programa ao discente omissor, com cópia ao orientador, para que o faça imediatamente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, solicitando novo prazo, que será apreciado pelo Colegiado, sob pena de desligamento.

§ 4º. Para aprovação no Exame Qualificação, o discente deverá obter o conceito Aprovado, com pelo menos três examinadores.

§ 5º. O candidato não aprovado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, no máximo seis meses após o primeiro exame realizado, desde que não ultrapasse o prazo máximo para integralização do Programa.



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

**Art. 59.** A Comissão do Exame de Qualificação será composta por 5 (cinco) docentes com título de doutor e formação compatível com a área em que se inserir o tema de pesquisa do candidato, sendo o orientador membro nato e presidente da Comissão.

**Parágrafo único.** Deverá constar, da Comissão Examinadora dois suplentes.

## *SEÇÃO II*

### *DA DEFESA DA TESE*

**Art. 60.** Para a obtenção do título de Doutor, além de satisfeitas todas as exigências estabelecidas neste Regimento e de ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o discente deverá submeter-se à defesa pública da tese de Doutorado.

**Parágrafo único.** É considerada Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado.

**Art. 61.** A Comissão Examinadora da tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares, docentes com título de doutor, designados pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador, membro nato e presidente da Comissão.

§ 1º. Compete ao discente, com a concordância de seu orientador, requerer a defesa pública da tese no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do Curso, instruindo o pedido com 8 (oito) exemplares impressos, uma versão digital em mídia, em formato *Word*.

§ 2º. Dentre seus titulares, a Comissão deverá ter, pelo menos, dois membros não pertencentes ao corpo docente do Programa.

§ 3º. Deverão constar da Comissão Examinadora dois suplentes, um dos quais, pelo menos, não pertencente ao corpo docente do Programa.

**Art. 62** O julgamento será expresso pelos examinadores, como:

**I.** aprovado;



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

**II.** reprovado.

**Parágrafo único.** Os resultados são obtidos por maioria simples.

**Art. 63.** Ao discente que cumprir todas as exigências regulamentares será conferido o título de Doutor em Ciência Jurídica.

**Art. 64.** O candidato aprovado terá 30 (trinta) dias, após a defesa, para encaminhar ao Programa, 02 (dois) exemplares revisados de sua tese, conforme modelo e formato fornecidos pela Secretaria do Programa, e uma cópia em mídia eletrônica da tese em PDF.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do *caput* deste artigo implicará na não expedição do respectivo Diploma.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 65.** Os dispositivos contidos neste Regimento poderão ser modificados sempre que a Legislação Superior o impuser e a melhoria da qualidade e o aprofundamento do nível do Programa assim o exigirem.

**Art. 66.** Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao CEPE, e em última instância administrativa, ao CONSUNI.

**Art. 67.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

